

**PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE  
ANÁLISE DE PROJETOS (CAP) DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL / PROAC  
EXPRESSO ICMS**

A SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SCEC, de acordo com o art. 20, § 1º da Lei 12.268/2006, vem por meio deste Edital tornar pública a abertura de procedimento para **INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS (CAP) DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL/PROAC EXPRESSO ICMS**.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Esta seleção tem por finalidade a nomeação, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, por igual período e limitada à metade dos membros, de 10 (dez) profissionais do setor cultural e criativo, representantes da sociedade civil e residentes no Estado de São Paulo, para compor a Comissão de Análise de Projetos (CAP), de acordo com a legislação vigente do ProAC Expresso ICMS.
- 1.2. A inscrição deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de indicação de entidade ou associação representativa de setor ou segmento do campo artístico, cultural e criativo.

**2. DA FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAP**

- 2.1. A CAP é uma comissão técnica da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário, através do Núcleo de Gerenciamento dos Projetos, alocado na Coordenadoria de Fomento à Cultura, conforme o artigo 21 da Lei 12.268/2006, possuindo caráter deliberativo, normativo, consultivo e propositivo, circunscrito à análise de projetos do ProAC Expresso ICMS.
- 2.2. A CAP é composta, de forma paritária, por 10 (dez) servidores públicos e 10 (dez) membros da sociedade civil.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- 2.3. Incumbe aos integrantes da CAP analisar os projetos inscritos por proponentes no ProAC Expresso ICMS, participar de reuniões deliberativas, realizar o acompanhamento dos projetos aprovados, emitir pareceres técnicos e analisar recursos, além de sugerir melhorias e aperfeiçoamento na gestão do programa.
- 2.4. Esta composição da CAP terá validade por 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um período equivalente, limitada à metade dos membros da Comissão, observada sempre a paridade entre servidores públicos e membros da sociedade civil.
- 2.5. O funcionamento da CAP será definido através de Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta dos membros, conforme definido no artigo 13 do Decreto nº 54.275/2009, que deverá considerar as melhores práticas, alto padrão de integridade ética, transparência e os demais princípios que regem a administração pública.
- 2.6. As reuniões ocorrerão na cidade de São Paulo, preferencialmente na sede da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, ou em local a ser por ela definido. Os membros selecionados, mesmo residentes no interior, não terão direito ao ressarcimento de gastos com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, mas tão somente à ajuda de custo prevista por comparecimento em reuniões.

### **3. DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES**

- 3.1. Os membros da sociedade civil participantes da CAP deverão atender aos seguintes requisitos:
  - a) Residir no Estado de São Paulo no momento da inscrição;
  - b) Possuir formação e/ou capacitação na área cultural e criativa;
  - c) Estar em situação regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em relação a débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, a débitos trabalhistas e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual;
  - d) Ter conhecimento pleno da legislação do ProAC Expresso ICMS;

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- e) Ter conhecimento e atuação mínima de 05 (cinco) anos na área cultural e criativa, em um ou mais segmentos listados no artigo 4º da Lei 12.268/2006;
  - f) Ter experiência mínima de 03 (três) anos na elaboração, gestão e prestação de contas de projetos culturais.
  - g) Apresentar carta de indicação e documentação de entidade ou associação representativa de setor ou segmento do campo artístico, cultural e criativo.
- 3.2. Poderão participar deste processo de seleção pessoas físicas que já atuaram como membros da CAP em anos anteriores, desde que:
- a) Tenham exercido um único mandato de dois anos, nos termos da legislação, ainda que incompleto.
  - b) Tendo sido membros da CAP por um período superior a 2 (dois) e inferior a 4 (quatro) anos, tenham deixado de compô-la há pelo menos 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste Edital, hipótese em que deverão apresentar prova de que cumprem a exigência.
- 3.3. Não poderão participar deste processo de seleção:
- a) Servidores efetivos ou comissionados, dirigentes de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental (federal, estadual e municipal), bem como respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - b) Proponentes pessoas físicas ou responsáveis técnicos com projetos em fase de inscrição, execução ou prestação de contas no ProAC Expresso ICMS, bem como respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - c) Pessoas físicas com envolvimento direto ou vínculo empregatício com fornecedores e/ou patrocinadores de projetos em fase de inscrição, execução ou prestação de contas no ProAC Expresso ICMS, bem como respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - d) Representante legal de proponente inabilitado em procedimento de licitação no âmbito do Estado de São Paulo;

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- e) Representante legal de proponente que se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

**4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:**

4.1. O processo seletivo será composto de quatro fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação, mediante avaliação da documentação apresentada;
- c) Seleção classificatória, mediante avaliação qualitativa da documentação apresentada; e
- d) Entrevista, não eliminatória.

**5. DA INSCRIÇÃO:**

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este processo simplificado de seleção em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.2. A inscrição deverá ser feita no período de 09h do dia 04/11/2019 às 23h59h59s do dia 25/11/2019, através do email [selecaoproac@sp.gov.br](mailto:selecaoproac@sp.gov.br).

5.3. No momento da inscrição, o candidato deverá enviar, **EM UM ÚNICO ARQUIVO** em **FORMATO PDF** no tamanho de até 15 Mb, os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição, conforme ANEXO I, **plenamente preenchido**;
- b) Currículo completo;
- c) Documentos, constando datas, que comprovem a experiência e a formação do candidato conforme currículo completo, incluindo diplomas, e que atestem o exigido no item 3.1;
- d) Texto, datado e assinado, de no máximo 30 (trinta) linhas, com o tema:  
**"O que precisa ser atualizado na legislação vigente e no**

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

**funcionamento do ProAC Expresso ICMS para melhorar seus resultados?”.**

- e) Cópia digital do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- f) Cópia digital do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) Declaração de Ciência e Adimplência, conforme ANEXO II;
- h) Declaração de Indicação de Candidato, conforme ANEXO III;
- i) Com o objetivo de qualificar a entidade ou associação representativa que efetuou a indicação, o candidato deverá enviar os seguintes documentos:
  - I. Estatuto social ou contrato social da entidade ou associação representativa, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente, com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 5 (cinco) anos;
  - II. Cópia da ata de última eleição da diretoria e do termo de posse ou ato de nomeação dos seus diretores, conforme o caso, devidamente registrados no órgão competente;
  - III. Relatório anual das atividades desempenhadas nos últimos 3 (três) anos;
  - IV. Comprovação da existência de membros, sócios, associados ou cooperativados em pelo menos 3 (três) cidades do Estado.

5.4. Deverá constar a assinatura do inscrito em todas as folhas digitalizadas.

5.5. Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF), será considerada apenas a última inscrição realizada.

5.5.1. Cada entidade ou associação representativa poderá indicar no máximo 3 (três) candidatos.

5.6. As indicações serão aceitas por ordem de inscrição. Será desconsiderada a quarta ou demais inscrições de candidatos indicados por uma mesma entidade ou associação representativa.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- 5.7. Após o encerramento das inscrições, a lista de candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.).
- 5.8. As inscrições incompletas e/ou fora do formato serão indeferidas sumariamente.
- 5.9. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado, bem como pela falta ou inadequação dos documentos obrigatórios ou inadequação de formatação.
- 5.10. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa não se responsabiliza por inscrições que deixem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou falhas decorrentes do equipamento do candidato.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

- 6.1. A documentação enviada na inscrição será conferida e analisada pela Comissão de Documentação, composta por 05 (cinco) servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, nomeados pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa.
- 6.2. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de verificar se o candidato enviou toda a documentação solicitada.
- 6.3. Serão inabilitadas as inscrições de candidatos que não tenham enviado toda a documentação exigida no item 5, no formato exigido e/ou que estejam ilegíveis.
- 6.4. Após encerradas as análises, a lista de candidatos habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.).
- 6.5. Contra a decisão da Comissão de Documentação caberá recurso fundamentado e específico direcionado ao Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura, a ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no D.O.E do resultado preliminar, por intermédio do e-mail [selecaoproac@sp.gov.br](mailto:selecaoproac@sp.gov.br).

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- 6.6. Não serão admitidas, na fase de recurso, a complementação, inserção ou substituição de documentos.
- 6.7. O resultado final da habilitação, contendo os candidatos habilitados após fase de recursos, será publicado no D.O.E e na página do ProAC Expresso ICMS.

## 7. DA SELEÇÃO

- 7.1. As análises documentais e de seleção serão realizadas por Comissão Julgadora composta por 05 (cinco) servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, nomeados pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa.
- 7.2. A Comissão Julgadora tem autonomia para fazer a análise técnica dos currículos e da documentação comprobatória apresentada, inclusive para indeferir as inscrições que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.
- 7.3. A documentação dos candidatos habilitados será encaminhada à Comissão Julgadora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento, analisará as inscrições e atribuirá a pontuação correspondente.
- 7.4. Do trabalho da Comissão Julgadora resultará a lista de classificados e a lista de suplentes para a entrevista, com os 30 (trinta) candidatos classificados e os 10 (dez) suplentes, sendo a classificação de acordo com a pontuação atribuída a cada candidato, em ordem decrescente.
- 7.4.1. Poderão ser selecionados no máximo 2 (dois) indicados por uma mesma entidade ou associação representativa.
- 7.5. Contra a decisão da Comissão Julgadora caberá recurso fundamentado e específico direcionado ao Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no D.O.E do resultado preliminar, por intermédio do e-mail [selecaoproac@sp.gov.br](mailto:selecaoproac@sp.gov.br).

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

7.6. O resultado final da seleção, contendo os 30 candidatos classificados para a entrevista e os 10 suplentes, será publicado no D.O.E e na página do ProAC Expresso ICMS.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

8.1. A Comissão Julgadora fará a análise dos documentos quanto aos aspectos de qualificação, experiência profissional, formação, conhecimento e afinidade da documentação.

8.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação obtida conforme tabela abaixo:

Critério	Pontuação
1) Formação e capacitação na área cultural e criativa	0 a 10 pontos
2) Conhecimento demonstrado sobre o ProAC Expresso ICMS	0 a 10 pontos
3) Experiência na elaboração, gestão e prestação de contas de projetos culturais	0 a 10 pontos
4) Experiência em gestão cultural no âmbito público e/ou privado	0 a 10 pontos
5) Redação, na qual serão avaliadas a profundidade do conhecimento da legislação e a capacidade de formulação.	0 a 10 pontos

8.3. As notas poderão conter valores decimais.

8.4. Será atribuída pontuação 0 (zero) às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante envio de currículo e documentos comprobatórios.

8.5. A nota individual de cada membro da Comissão Julgadora será definida pelo cálculo da média aritmética das notas em todos os critérios.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- 8.6. A nota final será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 3 (três) membros da Comissão Julgadora.
- 8.7. Caso haja empate, a Comissão Julgadora considerará a inscrição que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 2 e 3.
- 8.7.1. Permanecendo o empate, haverá sorteio.

## **9. DA ENTREVISTA**

- 9.1. A entrevista é obrigatória, não tem caráter eliminatório e será realizada pela Comissão Julgadora prevista no item 7.1, a fim de avaliar a experiência prática, desenvoltura, espírito de grupo, disponibilidade, assertividade, capacidade de formulação, espírito colaborativo e domínio transversal sobre as áreas da cultura.
- 9.2. Os candidatos serão comunicados, por intermédio do e-mail fornecido em seu Formulário de Inscrição, sobre a data e horário de sua entrevista, a ser realizada na Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo – Rua Mauá, nº 51, Bairro Luz, São Paulo/SP.
- 9.3. O candidato terá 03 (três) datas à sua escolha, em dias consecutivos, e deverá confirmar sua presença em até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação da Secretaria.
- 9.4. A Comissão atribuirá notas de 0 (zero) a 2 (dois) aos candidatos, na entrevista, pontuação que será somada à pontuação final atribuída a cada um.
- 9.5. O candidato que não comparecer na data e horário marcado será desclassificado.
- 9.6. Em caso de desclassificação, conforme itens 9.3 e 9.4, imediatamente será convocado suplente nos termos do item 7.4.
- 9.7. Das entrevistas resultará a lista final de seleção e a lista de suplentes, com os 10 (dez) candidatos selecionados e os 20 (vinte) suplentes.
- 9.8. Contra a decisão da Comissão Julgadora caberá recurso fundamentado e específico direcionado ao Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura, a

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no D.O.E do resultado preliminar, por intermédio do e-mail [selecaoproac@sp.gov.br](mailto:selecaoproac@sp.gov.br).

9.9. O resultado final do processo, contendo os candidatos selecionados, será publicado no D.O.E e na página do ProAC Expresso ICMS.

## **10. DO RESULTADO FINAL**

10.1. Após a publicação do Resultado Final no D.O.E, os candidatos selecionados serão convocados para a composição da CAP.

10.2. A seleção do candidato não gera direito adquirido à nomeação para a CAP, que será feita de acordo com a ordem de classificação e número de vagas.

## **11. DA CONVOCAÇÃO**

11.1. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa fará a convocação dos 10 (dez) candidatos melhor classificados no procedimento de seleção para nomeação e assinatura do Termo de Responsabilidade (ANEXO IV), por meio de publicação do Resultado Final no DOE e por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no formulário de inscrição.

11.2. O candidato deverá apresentar-se pessoalmente à Secretaria – Rua Mauá, nº 51, Bairro Luz, São Paulo/SP, das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Resultado Final no D.O.E., como condição para formalizar a nomeação, com a seguinte documentação:

- a) Cópia comum do comprovante de residência, em nome do selecionado, atualizado (últimos 3 meses);
- b) Comprovante de conta-corrente no Banco do Brasil em nome/CPF do selecionado.

11.3. No momento da nomeação será verificada a regularidade fiscal do contratado, a partir de consulta aos seguintes documentos:

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- a) Cadin Estadual;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.4. Nos casos em que o candidato convocado não se apresentar a esta Secretaria, não apresentar a documentação listada nos itens 8.2 e 8.3 ou apresentá-la com irregularidades, dentro do prazo previamente estipulado, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa procederá com a convocação do próximo candidato respeitando a lista final de seleção, por ordem de classificação.

## **12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. O contratado passa a se submeter a toda legislação que rege o funcionalismo público no tocante a deveres e obrigações, em especial, dever de zelar pelos recursos públicos, evitar danos ao erário e agir com ética, moralidade, imparcialidade, eficiência, assiduidade, probidade, imparcialidade, isonomia, justiça e sigilo.

12.2. O contratado se sujeitará a cláusula de confidencialidade, devendo manter em sigilo as informações relativas aos projetos que analisa até que as análises sejam concluídas e divulgadas pela Administração Pública como ato coletivo de gestão da CAP.

12.3. É vedado, nos termos da legislação vigente, sujeito às penalidades cabíveis, manter, sob qualquer forma, conluio, ou praticar qualquer ato que venha a beneficiar terceiros e a si direta ou indiretamente.

12.4. O nomeado estará sujeito, em caráter personalíssimo, a responder por ato omissivo ou comissivo, atentatório às regras civis, penais ou administrativas, que tenha dado causa culposa ou dolosamente, perante a Corregedoria Geral da Administração do Estado de São Paulo, comissão interna de apuração preliminar e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

12.5. Estará impedido de analisar e participar do julgamento de projetos culturais o membro da CAP que:

- a) Participar, direta ou indiretamente, de projeto cultural em análise e/ou de empresa proponente;
- b) Tenha cônjuge, companheiro e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que participe de projeto cultural em análise e/ou de empresa proponente.

12.6. O membro da CAP deverá, ainda, se declarar impedido ou suspeito para a análise de projetos nos quais identifique conflito de interesses ou em que tenha afetada sua imparcialidade.

12.7. Para efeitos de dimensionamento, o ProAC Expresso ICMS recebeu, de janeiro a outubro de 2019, 1.919 (mil novecentos e dezenove) projetos. É importante que o candidato considere disponibilidade de tempo compatível com o volume de projetos e leve em consideração períodos de sazonalidade.

### **13.DOS PAGAMENTOS**

13.1. Os integrantes da CAP farão jus a remuneração, devendo ser pago o montante bruto a seguir, de acordo com cada tarefa:

<b>Parecer</b>	<b>Valor</b>
Parecer sobre projeto	R\$ 300,00
Parecer sobre recurso	R\$ 200,00
Parecer sobre alteração ou pedido de transferência entre projetos	R\$ 150,00

13.2. Os profissionais da sociedade civil que integram a CAP receberão ainda uma ajuda de custo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por reunião de que participarem.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

13.3. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de emissão dos pareceres.

13.4. No momento do pagamento pelo serviço prestado será verificada a regularidade fiscal do contratado através da emissão das seguintes certidões:

- a) Cadin Estadual;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Impossibilitada a emissão das certidões, o pagamento não será realizado até o momento de saneamento das pendências por parte do membro da CAP.

Os pagamentos estão sujeitos aos descontos de INSS e Imposto de Renda.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das funções, o nomeado estará sujeito às penas previstas nas normas aplicáveis.

14.2. Pela inexecução parcial compreende-se, dentre outras hipóteses:

- a) Não atendimento aos prazos estabelecidos em Regimento Interno da CAP;
- b) Faltas injustificadas e/ou que ultrapassem a 2 (duas) por semestre;
- c) Falta de decoro.

14.3. Pela inexecução total compreende-se, dentre outras hipóteses:

- a) Não entrega dos pareceres no prazo determinado;
- b) 2 (duas) faltas consecutivas em reuniões.

14.4. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas no Regimento Interno da CAP.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

14.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do parecerista e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

## **15. DO DESLIGAMENTO DO INTEGRANTE DA CAP**

15.1.A inexecução total ou parcial das atribuições poderá ensejar seu desligamento, desde que justificado, com as consequências legais decorrentes, especialmente as previstas no Regimento Interno da CAP.

15.2.Na hipótese de desinteresse do nomeado em permanecer membro da CAP, deverá solicitar seu desligamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3.Ocorrendo desligamento, será realizada a convocação do próximo candidato da lista de cadastro de reserva para complementação do mandato, respeitada a classificação final.

## **16. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO**

16.1. A vigência desta seleção será de 04 (quatro) anos a partir da homologação do Resultado Final, e não comporta prorrogação.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O formulário de inscrição e a documentação exigida deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.2. O presente processo simplificado de seleção e os seus anexos estarão disponíveis no site <http://www.proac.sp.gov.br/>.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

17.4. Impugnações ao presente Edital devem ser apresentadas à Secretaria de Cultura e Economia Criativa - Unidade de Fomento à Cultura, localizada na Rua Mauá, 51 – sala 205 – CEP: 01028-000- São Paulo-SP.

17.5. Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas:

- a) Por e-mail: [selecaoproac@sp.gov.br](mailto:selecaoproac@sp.gov.br)
- b) Por telefone: (11) 3339-8236 / 8031.
- c) Presencialmente na Secretaria, em dias úteis (horário: das 13 às 17 horas), na Sala 205 (Rua Mauá, 51, Bairro Luz, São Paulo/SP).